lifemed

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES COM FORNECIMENTO VINCULADO DE INSUMOS E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., com sede na Rua Giuseppe Mattea, 350 A, Fragata, Pelotas – RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.357.251/0001-53, neste ato representada por seus representantes legais e/ou procuradores abaixo assinados, doravante denominada **LOCADORA** e, de outro lado,

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA, com sede na Rua Antônio Francisco da Rocha, nº 100, Bairro Azenha, CEP: 90050-010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.284.483/0007-01, neste ato representada por seus representantes legais e/ou procuradores abaixo assinados, doravante denominada **LOCATÁRIA**.

E quando a LOCADORA e o LOCATÁRIO forem referidos em conjunto serão denominados PARTES.

1. DO DOCUMENTO INTEGRANTE DESTE CONTRATO

1.1 O objeto deste contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento e nas disposições constantes no ANEXO I, que faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Contrato a **Locação** de equipamentos médico-hospitalares (bombas de infusão), bem como o fornecimento contínuo e vinculado de insumos (equipos específicos) e suporte técnico especializado, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I, em benefício do Hospital Porto Alegre – HPOA, incluindo:

a) Instalação;
b) Manutenção preventiva e corretiva;
c) Suporte técnico;

lifemed

d) Treinamento operacional.

2.2 Em razão do objeto descrito no **item 2.1,** a LOCATÁRIA adquirirá, da LOCADORA, e dos seus DISTRIBUIDORES, devidamente contratados, os equipos específicos para os equipamentos, conforme descrito no **ANEXO I.**

2.3 Para os fins do disposto no item **2.1**, cada um dos equipamentos enviados à LOCATÁRIA, serão identificados pelos respectivos números de série, através de Nota Fiscal, emitida após a assinatura deste instrumento.

2.3.1 Para os fins do disposto no item **2.3,** número de série é considerado o número identificador do respectivo Equipamento.

2.3.2 Com o recebimento dos produtos descritos no **item 2.1 e 2.2**, a **LOCATÁRIA** afirma que recebeu todos os bens locados em perfeitas condições de conservação e uso, não havendo neles qualquer falha aparente ou de funcionamento.

2.4. O presente contrato possui natureza mista, envolvendo locação de bens móveis, fornecimento contínuo e vinculado de insumos e suporte técnico especializado.

3. DO PREÇO

3.1 Pelos Equipamentos, fornecimento contínuo e vinculado de insumos e suporte técnico especializado, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** a importância relacionada no **ANEXO I,** observando o consumo mínimo mensal de equipos, previsto no **ANEXO I.**

3.1.1. O consumo mínimo poderá ser reajustado nas seguintes hipóteses:

a) Redução de demanda assistencial;
b) Sazonalidade;
c) Eventos excepcionais devidamente justificados;
d) Determinação da administração pública.

lifemed

Parágrafo Único – O reajuste para fins de redução do consumo mínimo será efetivado mediante acordo entre as partes, após identificação da necessidade, conforme hipóteses descritas, desde que não afete a viabilidade econômica do contrato.

4. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O prazo e forma de pagamento pelos Equipos ocorrerá conforme descritos no ANEXO – I.

5. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 Os valores descritos no **item 3.1,** serão reajustados conforme ANEXO I. No entanto, ocorrendo a superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas, com vantagem desmedida para a outra, gerando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, antes deste prazo, as partes poderão reunir-se para repactuar o reajuste a ser aplicado**.**

5.1.1 A falta de pagamento da obrigação prevista **no item 3.1,** no prazo previsto **no ANEXO I,** ensejará multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de correção monetária pela variação mensal do IPC e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, tudo calculado *pro rata die.*

5.2. Poderá ser requerido, mediante comunicação formal, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de fato imprevisível; caso fortuito e de força maior; alteração relevante de custos e demais excepcionalidades extraordinárias.

6. DOS PRAZOS DE ENTREGA

6.1 A entrega dos produtos descritos no **item 2.1 e 2.2,** ocorrerá até a data constante no **ANEXO I**

7. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

7.1 Os equipamentos serão instalados no Hospital Porto Alegre, situado à Rua Antônio Francisco da Rocha, 100, Azenha – Porto Alegre/RS – CEP 90.050-010, desde que constatado que o local seja adequado para a finalidade a que se destinam os bens e que se encontre o local dentro das normas de saúde e sanitárias

pertinentes, podendo haver recusa formal à instalação caso constate **LIFEMED** o desatendimento dessas premissas.

8. DA DEVOLUÇÃO

8.1 Ao término do contrato, independentemente de ainda ter estoque de equipos, deverá a **LOCATÁRIA**, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, restituir e permitir a retirada pela **LIFEMED** de todos os equipamentos objeto desta locação, sob pena de ser aplicado aluguel ao período no valor diário de R$ 100,00 (cem reais) por mês, por unidade de equipamento, na forma do art. 575 do Código Civil, independentemente de notificação específica.

9. DA OPERACIONALIZAÇÃO

9.1 A **LIFEMED** promoverá o adequado treinamento do pessoal da **LOCATÁRIA** responsável pela operação dos equipamentos, sem custos adicionais, ficando estes e/ou sura rede de Assistência Técnica, devidamente contratada, autorizados a manusear os equipamentos.

9.2 A **LIFEMED** e/ou sua rede de Assistência Técnica, devidamente contratada, realizarão a manutenção dos equipamentos locados, sem qualquer custo adicional à **LOCATÁRIA**.

9.3 Na hipótese de a manutenção ser decorrente de mau uso, uso equivocado, desviado de finalidade, negligência, imprudência, ou por pessoa não devidamente treinada na conformidade do **item 9.1** ou diversa da descrito no **item 9.2** ou, ainda, em caso de troca de bateria, a LOCADORA poderá exigir da **LOCATÁRIA** o ressarcimento dos custos oriundos do conserto, assim como das horas técnicas destinadas para esse fim, salvo em relação ao procedimento de troca de bateria, pelo qual não se cobrará hora técnica.

9.3.1. A hipótese de mau uso especificada no item 9.3 somente será caracterizada mediante comprovação técnica inequívoca, a ser realizada por meio de laudo técnico circunstanciado emitido pela LOCADORA ou por assistência técnica autorizada; evidências objetivas do dano, incluindo registros de falha, histórico de uso, logs do equipamento (quando disponíveis) e análise de conformidade operacional; garantia de contraditório à LOCATÁRIA, que poderá acompanhar a análise técnica e, a seu critério, apresentar parecer técnico independente.

9.3.2. Não será caracterizado como mau uso o desgaste natural decorrente da utilização regular dos equipamentos; falhas sistêmicas, vícios ocultos ou defeitos de fabricação; eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior; situações emergenciais devidamente justificadas no contexto assistencial.

9.4 Na hipótese de os equipamentos necessitarem de manutenção, preventiva ou corretiva, estes só poderão ser executados pela LOCADORA ou por Assistência Técnica, devidamente contratada, da LOCADORA.

10. DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

10.1 São obrigações da **LOCATÁRIA**:

a) não adquirir, sob pena de rescisão contratual e indenização de todas as perdas e danos daí resultantes, equipos de outra marca ou outro fornecedor para o uso em equipamentos da marca Lifemed, especialmente considerando que **LIFEMED** deverá empenhar sua produção no atendimento dos termos do presente contrato;

b) adquirir mensalmente os equipos da **LIFEMED**, como disciplinado neste instrumento;

c) conservar os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, assumindo os custos de reparação decorrentes de mau uso;

d) zelar pela proteção dos equipamentos locados, evitando o extravio ou que terceiros deles se apropriem ou sobre eles venham a exercer qualquer constrição, tais como penhora ou arresto, devendo notificar a **LIFEMED** sobre qualquer interferência na posse no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

e) Na hipótese de incidência do disposto no **item "d",** a LOCATÁRIA responderá pela indenização limitada ao valor de reposição de mercado, devidamente comprovado, descontado o desgaste natural, vedada a estipulação de valores fixos dissociados da realidade econômica.

f) permitir que a **LIFEMED**, por seus prepostos ou representantes, tenham acesso ao local de instalação dos equipamentos e seus acessórios, sempre que julgar conveniente, para inspeção, desde que com prévio aviso à **LOCATÁRIA;**

g) observar, cumprir e fazer cumprir todas as normas, principalmente as de saúde pública que incidam ou que

venham a incidir sobre a instalação e operação do equipamento, respondendo exclusivamente pelas multas decorrentes de seu descumprimento, bem como pelas perdas e danos que o fato causar à **LIFEMED** ou a terceiros;

h) não remover os equipamentos do local onde foram instalados sem a prévia concordância da **LIFEMED;**

i) utilizar, exclusivamente, na operação dos equipamentos, equipos descartáveis da marca Lifemed, específicos para o equipamento, objeto deste contrato, sob pena de infração contratual e de responder por perdas e danos causados ao usuário, ao equipamento ou à LIFEMED;

j) restituir à LIFEMED, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados do término do contrato, os equipamentos objeto da locação, conforme **item 8.1.**

k) não permitir a realização de manutenção e assistência técnica por pessoas que não sejam autorizadas pela **LIFEMED**;

11. São obrigações da **LIFEMED**:

a) entregar os equipamentos em perfeito estado de conservação, devidamente testados e em plenas condições para o uso a que se destinam, no local previamente determinado pela **LOCATÁRIA**;

b) realizar a manutenção e a assistência técnica com aplicação de peças e reparos originais, sem ônus para a **LOCATÁRIA**, salvo nas hipóteses previstas nos **itens 9.3 e 9.4.**

c) oferecer, sem qualquer custo, treinamento aos funcionários que operacionalizarão os equipamentos e seus equipos específicos, bem como prestar assessoria científica sempre que solicitada pela **LOCATÁRIA;**

d) fornecer todas as informações técnicas e científicas necessárias à operação dos equipamentos;

e) durante o período de locação disposto no **item 9.2**, consertar os equipamentos, caso apresentem defeitos ou avarias que impossibilitem sua utilização;

f) responder objetivamente por defeitos dos equipamentos e falhas técnicas dos equipamentos;

lifemed

g) manter plano de contingência contemplando substituição emergencial; suporte remoto; fornecimento prioritário de insumos, para fins de garantir a continuidade dos serviços assistenciais;

h) assegurar que quaisquer intervenções técnicas sejam realizadas exclusivamente por profissionais autorizados, sendo vedada a intervenção por terceiros não credenciados;

11.1. Os chamados para os serviços de Assistência Técnica serão atendidos no prazo inicial de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação e a conclusão dos atendimentos aos equipamentos, se dará em até 07 (sete) dias úteis.

11.1.2. Em qualquer hipótese, deverá ser assegurada a continuidade dos serviços assistenciais, sendo vedada qualquer interrupção decorrente de falha técnica atribuível à LIFEMED, sob pena de responsabilização integral.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O período mínimo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

12.1.1 A LOCATÁRIA deverá cumprir o prazo mínimo de 12 (doze) meses do presente contrato.

12.1.1.1 Cumprida a vigência inicial, o contrato será renovado automaticamente a cada 12 (doze) meses, salvo manifestação em contrário por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, de qualquer das partes.

12.1.1.2 Caso a LOCATÁRIA não cumpra com o estipulado no **item 12.1.1.1**, deverá arcar com a multa de 50% (cinquenta por cento) da soma das locações faltantes para o término do período mínimo de 12 (doze) meses do presente instrumento.

12.2 Ao término do contrato, a LOCADORA procederá à retirada dos equipamentos no prazo de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

13. DA RESCISÃO

lifemed

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Decretação de falência, processo de recuperação judicial, requerimento ou decretação de liquidação extrajudicial ou insolvência civil de qualquer das partes contratantes;

b. Descumprimento de uma ou mais cláusulas contratuais ou inadimplência no cumprimento das obrigações assumidas, caso a parte infratora não sane o descumprimento no prazo previsto em notificação a ser enviada pela Parte prejudicada, assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo razoável para seu adimplemento;

c. perda total do (s) bem (ns) ou impossibilidade de continuidade da Locação por furto ou roubo;

d. interrupção da Locação pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior por mais de 60 (sessenta) dias corridos;

e. fraude ou dolo;

f. Resilido, sem qualquer motivo, desde que comunicado expressamente à outra parte com **30 (trinta) dias de antecedência** e observado o período de vigência mínima constante no **item 12.1.1.**

13.2 Seja qual for a razão da rescisão do Contrato, para a efetiva rescisão, é requisito indispensável para o término do contrato, bem como para a quitação pela LOCADORA à LOCATÁRIA, a devolução, pela **LOCADORA,** de todas os equipamentos à LOCATÁRIA**,** conforme respectivo número de série, inicialmente emitido, através de Nota Fiscal.

14. DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS.

14.1 As Partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

lifemed

15. DO ANTI SUBORNO, DA ANTICORRUPÇÃO E DO CÓDIGO DE CONDUTA LIFEMED

15.1 As Partes declaram para todos os fins de direito conhecer e cumprir com todas as disposições do Código de Conduta da ABIMO (disponível no site www.ABIMO.org.br) e a legislação brasileira Antissuborno e Anticorrupção, em vigor desde 29 de janeiro de 2014 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm).

15.2 Cada uma das Partes declara que sempre cumpriram e continuarão a cumprir com as Leis de Combate à Corrupção e não farão com que a outra Parte ou suas Empresas Afiliadas violem qualquer Lei de Combate à Corrupção, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo das eventuais perdas e danos. (i) "Leis de Combate à Corrupção" significa coletivamente que as Partes especificamente reconhecem e confirmam seu conhecimento; (ii) qualquer legislação ou regulamento aplicável que implemente a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico da Convenção sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais; e a (iii) todas as outras leis, regulamentos, sentenças, decisões judiciais, convenções e regras de instituições financeiras internacionais relacionados à corrupção, suborno, conduta comercial ética, lavagem de dinheiro, contribuições políticas, presentes e gratificações, ou despesas lícitas a funcionários públicos e pessoas físicas, relacionamentos de agências, comissões, lobby, livros, registros e controles financeiras no país ou fora dele.

15.3 Nenhuma das Partes, nem qualquer diretor, empregado ou agente pagará, ou efetuará qualquer oferta, promessa ou autorização de pagamento ou doação em dinheiro ou qualquer objeto de valor, a qualquer diretor, empregado ou representante da outra Parte, ou qualquer funcionário público, ou qualquer pessoa ou entidade que mantenha negócios com as Partes de forma a influenciar qualquer funcionário público a agir ou se omitir de seus deveres, ou de forma a solicitar a ajuda de terceiros para realizar quaisquer dos atos acima. Nem a **LOCADORA** e nem a **LOCATÁRIA**, nem qualquer diretor, empregado, ou agente de nenhuma das Partes, pedirá ou receberá, para obtenção ou manutenção dos negócios das Partes qualquer valor em dinheiro ou representado por título de crédito, ou qualquer objeto, serviço, ou favor de qualquer fornecedor, vendedor ou cliente da ou de qualquer outra pessoa com quem as Partes negociem, incluindo qualquer funcionário público.

15.4 Se a **LOCATÁRIA** agregar qualquer representante, subcontratada ou outro terceiro no cumprimento deste Contrato, fica obrigado a incorporar as obrigações deste Contrato relacionadas às Leis de Combate à Corrupção, incluindo entre outras, as declarações, garantias e obrigações acima mencionadas, aos seus respectivos

contratos ou acordos comerciais com esses terceiros, e garante neste ato à **LOCADORA** o cumprimento integral de todos os contratados/terceiros.

15.5 O descumprimento de uma das Partes ou qualquer terceiro do disposto nas cláusulas deste contrato ensejará a rescisão automática do presente instrumento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, a primeira não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do direito.

16.2 Este instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, regendo-se os casos omissos, dúvidas ou querelas pelas legislações civis e comerciais aplicáveis à espécie.

16.3 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades, de acordo com o artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil, devendo a parte afetada comunicar o evento à outra, no menor prazo de tempo possível, informando, inclusive, quanto às consequências.

16.4 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial, pela **LOCATÁRIA**, de quaisquer direitos e obrigações inerentes ao presente contrato.

16.5 Os signatários declaram, sob as penas da lei, que possuem plenos poderes e as autorizações necessárias para firmar o presente contrato e assumir obrigações aqui previstas em nome das respectivas Partes.

16.6 Qualquer alteração ao presente contrato só será válida se feita por termo aditivo contratual assinado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

16.7 Este contrato não estabelece e nem destina a estabelecer qualquer vínculo, sociedade, associação, parceria, joint venture, dependência, controle ou qualquer relacionamento semelhante entre as Partes, obrigando-as, apenas, aos termos expressos no presente instrumento.

16.8 Se qualquer previsão deste contrato se tornar inválida ou inaplicável, a invalidade ou inaplicabilidade da

mesma não afetará a operação, execução ou interpretação das demais, devendo-se tratar as disposições invalidadas ou inaplicáveis em apartado deste contrato.

16.9 Todas as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito, mediante aviso de recebimento, se por Correios, para os endereços contantes no preâmbulo do presente contrato, sendo admitido comunicações eletrônicas, através dos seguintes endereços:

Contratada: contratos.lifemed@lifemed.com.br
Contratante: gerenteadm.hpoa@s3saude.com.br

17. DAS ASSINATURAS

17.1 As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado digital e/ou eletronicamente, na forma dos artigos 10, §2º, da Medida Provisória n° 2200-2/2001, e 6º do Decreto n° 10.278/2020, e manualmente, de forma concomitante ou não, de forma a constituir assinaturas homogêneas ou híbridas, as quais, para todos os efeitos deste Contrato, serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, renunciando as Partes ao direito de recusar ou contestar sua validade.

17.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

lifemed

E por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor.

Pelotas, data da última assinatura eletrônica.

LOCADORA:

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.

João Manuel Martins Ramos Canha Gisele de Souza Lima

LOCATÁRIA:

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAIRA

Yurgan Targe

TESTEMUNHA 01:

Heloise Bañares

TESTEMUNHA 02:

Alandiego Crema

lifemed

ANEXO I

Pelotas, 23 de março de 2026.

Ao

Associação de Protecao à Maternidade e Infância Ubaira

CNPJ: 14.284.483/0007-01

Referência: Proposta de Preços – **nº. 03_23a**

Comodato de Bomba de Infusão

Prezado (a) Senhor (a):

Proposta de Fornecimento de Bomba de Infusão em Regime de Locação

Remunerada Através da Compra de Equipos

A Lifemed oferece em regime de Locação 20 Bombas de Infusão Lifemed modelo **LF SMART MONO CANAL,** que serão instaladas, sem qualquer ônus, pela própria empresa, que prestará manutenção e assistência técnica periódica gratuita e oferecerá também gratuitamente, treinamento aos funcionários que operacionalizarão os referidos equipamentos e equipos e extensores específicos, bem como assessoria científica, sempre que solicitada pela instituição.

BOMBA DE INFUSÃO LF SMART MONO CANAL

Bomba de Infusão volumétrica microprocessada, para uso em paciente adulto ou pediátrico, painel com no máximo, 8 teclas funcionais, mecanismo peristáltico linear, opção de idioma português ou Inglês, software interativo com sistema de programação sequencial e protocolos de confirmação para ajustes e questões

críticas. Possui ícones visuais para indicação do status da infusão, indicadores luminosos para identificação dos sistemas funcionais e sistemas de alarmes, teclas de atalhos para funções mais frequentes, painel com todas as informações da infusão continuamente na tela, mensagens de orientação ao usuário durante a programação, funcionamento em situações de alarme, interface de comunicação em USB ou Infravermelho.

Parâmetros numéricos de programação, seleção e desempenho:

- Programação do volume de 1a 9.999 ml. (adulto, com incrementos de 1,0 ml).
- Programação do volume de 0,1a 999,9 ml. (Ped, com incrementos de 0,1 ml).
- Programação de fluxo de 1 a 999 ml/h. (adulto com incrementos de 1 ml/h).
- Programação de fluxo de 0,1 a 99,9ml/h. (Ped com incrementos de 0,1ml/h).
- Biblioteca de drogas com 23 rótulos
- Peso: 2,8 kg
- Dimensões: 182 x 151 x 184 mm
- Alimentação elétrica: 115 a 230 v
- Frequência de operação: 50/60 hz
- Consumo Max: 60 VA
- Funcionamento em bateria por um período mínimo de 3 horas em fluxo de 125 ml/h
- KVO programável de 0,1 a 5,0 mL.
- Bolus com volume programável de até 60 mL p/ Adulto e de 30 mL p/ Pediatria
- Velocidade de bolus / purgar equipo = 999 ml/h adulto e 99,9 ml/h pediátrico
- Limite de tempo de programação: mínimo 00h00min01s e máximo de 99h59min59s.
- Limites de pressão de infusão: 15 PSI (776 mmhg).
- Sensibilidade sensor de ar: de 0,05 ml.
- Precisão: ≥ 95%. (erro máximo 5%).

Funções Especiais:

- Auto teste.
- Preenchimento do equipo.
- Bolus Hands off (sem a necessidade de ficar pressionando a tecla bolus).
- Seleção do nível do alarme sonoro.
- Seleção do nível de pressão de oclusão.
- Seleção de medicamento com 23 opções de etiquetas.
- Seleção de rotina para “transporte”.
- Seleção de rotina para “enteral” através do menu de medicamentos.
- Seleção de pausa de infusão com e sem KVO

- Zerar volume infundido parcial e total acumulado.
- Travar teclado.
- Identificação de equipo instalado em aparelhos com corta fluxo eletrônico.
- Memória dos dados da última infusão em memória flash (tempo indefinido).
- Monitoramento do nível de carga da bateria.
- Mudança rápida do fluxo sem parar o aparelho (tritation).
- Repetição da programação.
- Armazenagem dos últimos 2000 registros de eventos.
- Ajuste de luminosidade e contraste no painel principal.

ALARMES:

- Completo sistema de alarmes e pré-alarmes visuais e sonoros para:
- Ar na linha.
- Finalizando a infusão.
- Fim de infusão.
- Oclusão superior.
- Oclusão inferior.
- Porta aberta.
- Excesso de gotas.
- Conexão ou desconexão da rede elétrica.
- Excesso de gotas.
- KVO.
- Nível baixo de carga da Bateria.

Acessórios do equipamento:

- Cabo de energia escamoteável.
- Sensor de gotas.

Produto certificado de acordo com as normas técnicas IEC 60601-1 IEC 60601-1-2 e IEC 60601-2-24.

Modelo: LF SMART. **Nome Comercial:** Bomba de Infusão LF SMART. **Apresentação:** caixa de papelão contendo uma unidade. **Garantia:** 1 ano a partir da data de emissão da NF. **Marca:** LIFEMED. **Fabricação:** LIFEMED. **Procedência:** Nacional – Brasil. **Registro ANVISA N°.** 10390410068.

_____

lifemed

Em retribuição da locação, a locatária adquirirá da Lifemed, mensalmente, todos os equipos destinados à utilização e operacionalização dos equipamentos locados, especificamente dos modelos abaixo, nas seguintes condições:

a) Consumo mínimo mensal: 20eql/bi/mês

b) Especificação e preço:

Item	Quant. Anual	Quant. Mensal	Unid.	Especificação
01	3.600	300	Peça	**Smart P - Equipo parenteral - código 10002592** Equipo simples, de uso único (descartável), estéril, atóxico, apirogênico, comprimento de aprox. 2,55m, constituído por ponta perfurante tipo universal com filtro de ar, câmara gotejadora flexível e tubo em PVC, intermediado por segmento de silicone grau médico com clamp corta fluxo, contendo ainda pinça corta fluxo (tipo rolete), injetor lateral (tipo "Y") com membrana autocicatrizante seguido por filtro de solução (15µm) e conector terminal luer lock, com capas protetoras nas extremidades, utilizado para infusão parenteral, específico para bombas de infusão da marca Lifemed. Priming: aprox. 20 ml. Modelo**:** SMART P. Embalados individualmente em envelopes dupla face de papel grau cirúrgico com filme de polietileno com poliéster. Apresentação**:** caixa com 100 unidades. Prazo de Validade**:** 5 anos. Marca**:** LIFEMED. Fabricação**:** LIFEMED. Procedência: Nacional - Brasil. Registrado no Ministério da Saúde sob o **N°10390410015.**
				Preço Unitário: R$ 21,00 (vinte e um reais).
				Preço Total Mensal do Item: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
				Preço Total Anual do Item: R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).
02	1.200	100	Peça	**Smart E NL – Código 10008142**

lifemed

				Equipo simples, de uso único (descartável), estéril, atóxico, apirogênico, comprimento de aprox. 2,55m, constituído por ponta perfurante tipo universal com filtro de ar, câmara gotejadora flexível e tubo em PVC, lilás e intermediado por segmento de silicone grau médico com clamp corta fluxo, contendo ainda pinça corta fluxo (tipo rolete) e conector terminal destacável, graduado tipo NO LUER e com capa protetora na extremidade, utilizado para infusão enteral, específico para bombas de infusão da marca Lifemed. Priming: aprox. 20mL. **Modelo:** SMART E NL. Embalados individualmente em envelopes dupla face de papel grau cirúrgico com filme de polietileno com poliéster. **Apresentação:** caixa com 100 unidades. **Prazo de Validade:** 5 anos. **Marca:** LIFEMED. **Fabricação:** LIFEMED. **Procedência**: Nacional - Brasil. Registro ANVISA N°. 10390410016.
				Preço Unitário: R$ 17,00 (dezessete reais).
				Preço Total Mensal do Item: R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).
				Preço Total Anual do Item: R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

OBS: Venda somente de caixa fechada.

VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

VALOR TOTAL ANUAL DA PROPOSTA: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Condições de Fornecimento:

Prazo de Pagamento: 30 dias, após faturamento.

Prazo de Entrega: em até 20 (vinte) dias úteis para os equipos/ imediato em até 30 (trinta) dias úteis para as Bombas de Infusão, após assinatura do contrato.

Prazo de Validade da Proposta: 30 dias

IPI: Isento

Frete: pago.

Faturamento Mínimo: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

lifemed

Vigência e forma de renovação: 24 (vinte e quatro) meses, com reajuste automático pelo mesmo período.

Reajuste: Os valores contratados serão reajustados anualmente através do IGP-M, acumulado dos últimos 12 (doze) meses. Contudo, no caso do IGP-M, neste período, apresentar uma correção inferior ao IPCA, deverá ser utilizado o IPCA".

Dados de Faturamento:

Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S.A.

CNPJ. 02.357.251/0001-53

Rua Giuseppe Mattea, 350 – A – Fragata – CEP: 96.050-080 – Pelotas – RS

Banco do Brasil – Ag. 3347-2 C/C. 4319-2

Os pedidos estarão sujeitos à análise de crédito da situação financeira do cliente.

APROVAÇÃO DA PROPOSTA N. **03_23a**

NOME:_____

CARGO:_____

ASSINATURA:_____

DATA:_____

Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S.A.

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato_Locação de Bomba de Infusao + Fornecimento de equipos_Associação de Proteção a maternidade e infancia ubaira_vf
Autor: Gisele de Souza Lima - gisele.lima@lifemed.com.br
Status: Finalizado
HASH TOTVS: AF-2A-73-55-1B-8A-9B-74-83-13-18-01-6B-0F-13-F9-2C-2F-21-43
SHA256: ccedf9eb7c4df99167bce5fa26d1c83ae73c78567134bf0d5a025f472728a47c

Assinaturas

Nome: Gisele de Souza Lima - **CPF/CNPJ:** ***.622.898-** - **Cargo:** Coordenadora de Contratos
E-mail: gisele.lima@lifemed.com.br - **Data:** 08/06/2026 10:26:51
Status: Assinado eletronicamente
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 08/06/2026 10:26:43 - **Leitura completa em:** 08/06/2026 10:26:50
IP: 177.99.241.186
Geolocalização: -23.61219, -46.693487

Nome: Alandiego Crema - **CPF/CNPJ:** ***.745.829-** - **Cargo:** Gerente Administrativo
E-mail: gerenteadm.hpoa@s3saude.com.br - **Data:** 08/06/2026 11:45:13
Status: Assinado eletronicamente
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 08/06/2026 11:44:27 - **Leitura completa em:** 08/06/2026 11:45:01
IP: 200.143.120.83
Geolocalização: -30.04534148523594, -51.21701431704826

Nome: Heloise Divito Bañares - **CPF/CNPJ:** 02.357.251/0001-53 - **Cargo:** Analista de Licitações
E-mail: heloise.banares@lifemed.com.br - **Data:** 08/06/2026 12:38:50
Status: Assinado eletronicamente como procurador
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 08/06/2026 12:38:33 - **Leitura completa em:** 08/06/2026 12:38:44
IP: 191.19.135.228 - **IPV6:** 2804:1b3:a940:846:2029:c776:d2eb:6084
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Yurgan Targe Passos Santana - **CPF/CNPJ:** ***.256.495-** - **Cargo:** Diretor Presidente
E-mail: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - **Data:** 09/06/2026 21:32:32
Status: Assinado eletronicamente
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 09/06/2026 21:30:52 - **Leitura completa em:** 09/06/2026 21:31:05
IP: 187.44.246.193 - **IPV6:** 2804:204:b90:300:776:d581:ab55:803c
Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Marcos Antonio Curimbaba - **CPF/CNPJ:** ***.315.998-** - **Cargo:** CEO
E-mail: marcos.curimbaba@lifemed.com.br - **Data:** 10/06/2026 13:50:33
Status: Assinado eletronicamente
Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail
Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível
Visualizado em: 10/06/2026 13:49:53 - **Leitura completa em:** 10/06/2026 13:50:25
IP: 177.99.241.186
Geolocalização: -23.612087151970726, -46.69250942264212

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=AF-2A-73-55-1B-8A-9B-74-83-13-18-01-6B-0F-13-F9-2C-2F-21-43

HASH TOTVS: AF-2A-73-55-1B-8A-9B-74-83-13-18-01-6B-0F-13-F9-2C-2F-21-43